



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1281/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.140.000,00 (Trinta e cinco milhões cento e quarenta mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei,

Ass. J.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	45.843.500,00
Receita Tributaria	1.375.500,00
Receita de Contribuições	1.542.000,00
Receita Patrimonial	336.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	40.909.000,00
Outras Transferências Correntes	225.000,00
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	1.453.000,00
2. Receita de Capital	6.352.500,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	6.350.500,00
3. Deduções da Receita	- 4.196.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 4.196.000,00
5. TOTAL	48.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	37.810.500,00
Despesa de Capital	7.788.500,00
Reserva de Contingência	2.401.000,00
TOTAL	48.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.600.000,00
Gabinete do Prefeito	269.000,00

Construindo um novo Tempo



Avenida Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS
Fones: (67) 3483 – 1144 / Fone/Fax: (67) 3483 – 1038

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assessoria de Planejamento	3.000,00
Procuradoria Jurídica	9.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.608.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	4.009.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	19.128.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	9.792.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.539.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.108.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	254.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.744.000,00
Controladoria Geral Municipal	6.000,00
Instituto de Prev. Sociais dos Servidores Cel. Sapucaia	2.530.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	48.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

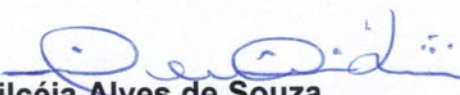
Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de dezembro de 2016.


Nilcéia Alves de Souza
Prefeita Municipal

Artigo 5º - Serão obrigações da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, observada a presente Lei Complementar, bem como as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser normatizadas:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:04A51CF6

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1278

Dispõe sobre a denominação de Praça e dá outras providências.

Nilceia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul, No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica denominada Praça José Lício Viana de Araújo, o próprio público sem denominação localizado na quadra 11, entre a Avenida Amador Flores Sobrinho com as Ruas Quintino Viana, João Basílio de Oliveira e Bento Gomes de Oliveira, no Jardim Santalice, município de Coronel Sapucaia- MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome do homenageado no próprio público a ser denominado acompanhado de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 07 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:EA33FC7F

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1279

Institui o Hino Oficial de Coronel Sapucaia.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, como Hino Oficial de Coronel Sapucaia, a composição de Jacinto Saracho Peres e Eliziane Moraes Cavalcante Peres, conforme partitura e letra em anexo que fazem parte integrante da presente Lei

§ 1º O Hino instituído neste artigo será executado por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pelo Município.

§ 2º O ensino do Hino Oficial de Coronel Sapucaia é obrigatório nas escolas públicas municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:51554406

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1280

Dispõe sobre a denominação do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Terminal Rodoviário Municipal Wanderley e Wanderlan Flores Espindola, localizado na quadra "T", perímetro urbano, na Avenida Abílio Espindola Sobrinho, esquina com a Rua Alberto Mariano, Jardim da Lagoa no município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal afixará placa com o nome dos homenageados no próprio público a ser denominado acompanhado de seu respectivo histórico para conhecimento do público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 28 de novembro de 2016.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:B0B02AEB

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1281

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 35.140.000,00 (Trinta e cinco milhões cento e quarenta mil reais)** e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 12.860.000,00 (Doze milhões oitocentos e sessenta mil reais)**.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	45.843.500,00
Receita Tributária	1.375.500,00
Receita de Contribuições	1.542.000,00
Receita Patrimonial	336.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	40.909.000,00
Outras Transferências Correntes	225.000,00
Receitas de Contribuições – Intraorçamentárias	1.453.000,00
2. Receita de Capital	6.352.500,00
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	6.350.500,00
3. Deduções da Receita	- 4.196.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 4.196.000,00
5. TOTAL	48.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	37.810.500,00
Despesa de Capital	7.788.500,00
Reserva de Contingência	2.401.000,00
TOTAL	48.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.600.000,00
Gabinete do Prefeito	269.000,00
Assessoria de Planejamento	3.000,00
Procuradoria Jurídica	9.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.608.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	4.009.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	19.128.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	9.792.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.539.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	4.108.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	254.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.744.000,00
Controladoria Geral Municipal	6.000,00
Instituto de Prev. Sociais dos Servidores Cel. Sapucaia	2.530.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	48.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64, extensivo ao Poder Legislativo.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de dezembro de 2016.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Junior da Silva Tavares
Código Identificador:70B95E5A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 0102016

Resolução Nº. 009/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Aprovar os Relatórios de Gestão referente anos 2015 e 2016

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis 14 Dezembro de 2016

TÂNIA MARADE BRITO VICTOR
Presidente do CMAS

Publicado por:

Marcia Cristina da Silva
Código Identificador:6754DA7C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 06/2016/CMAS – 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Eldorado - MS, aos atos de suas atribuições faz saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou em reunião ordinária realizada no dia 19.12.2016 Ata nº16/2016 o **Relatório de Gestão SUAS – SGI exercício 2016.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eldorado – MS, 19 de Dezembro de 2016.

JOSÉ CAMILO SANCHES
Presidente do CMAS

Publicado por:

Sandra Tavares
Código Identificador:8EF86A66

GABINETE DA PREFEITA DECRETO 245/2016

DECRETO N.º 024516

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1089/15".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1089/15, um Crédito no valor de duzentos mil reais às seguintes dotações do Orçamento vigente:

00087.0501-12-365-402-2017-31901100	200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.	200.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente: